



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

- Gestão Participação 2018 – 2020

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira e Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Esp. Lais Concellos. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Priscila Rodrigues da Cunha, Eliana Maria Quintino Krauel, Dayane Carla Borille, Felipe Rosa Pedro, Ediane Bergamim, Ioná Vieira Bez Birolo, Míssia Mesquita Páscoa e Vilmar Wanderert, efetivou os Conselheiros: Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Lais Concellos e com o quorum regimental devidamente verificado a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 567ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata da 567ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.54 e 4.56. **03– Informes:** A Presidente informou a todos que o Deputado Estadual Darci Mattos solicitou emenda na apreciação do PL que versa sobre vedação do curso Técnico em Enfermagem na modalidade EAD, então o PL tem que retorna para a Comissão de Constituição e Justiça para nova apreciação. Enfatiza que precisamos continuar a mobilização em defesa do ensino na modalidade presencial. Ainda, destacou que a capacitação do Cofen sobre Processo Ético foi de extrema importância, foi possível sanar muitas dúvidas e a partir dessa ação será necessário atualizar alguns documentos que fazem parte do tramite do processo ético, os quais já estão atualizados. A conselheira Alessandra Junkes Coutinho, discorreu sobre a representação dela na solenidade de formatura em uma universidade em Chapecó, a qual foi designada para entrega das carteiras profissionais do Projeto Primeira Inscrição. Saliento que só consegui entregar as carteiras no final da colação de grau, o protocolo não permitiu a entrega das carteiras logo após a entrega dos diplomas, precisou esperar para entregar no final da cerimônia. Correspondências Recebidas: **Of. Gab. Cofen nº 1616/2018:** informa que serão ofertadas 08 vagas para participação no SENAFIS em São Luis/MA, nos dias 11 a 14 de setembro de 2018. **Of. Gab. Cofen nº 1749/2018:** Informa que foi aprovada a prestação de contas do Projeto para realização da 1ª Conferência de Enfermagem que aconteceu em 2016. **Of. Gab. Cofen nº 1738/2018:** Solicita cópia dos comprovantes do Coren/SC de pagamentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

feitos em duplicidade ou a maior. **Of. Circ. Cofen nº 092/2018:** informa que a Res. Cofen 582/2018 a qual veda participação de Enfermeiro no ensino de práticas de Enfermagem em atividades de formação de Cuidador de Idoso foi publicada no DOU. **Of. Circ. Cofen nº 114/2018:** esclarece sobre custeio do Mestrado Profissional para empregados dos regionais. **Of. Circ. Cofen nº 115/2018:** informa que a Res. Cofen 581/2018 a qual atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós Graduação para Enfermeiros foi publicada no DOU. **Of. Circ. Cofen nº 116/2018:** Solicita reunião com os Presidentes e dá informes acerca da criação do Programa Nacional da Qualidade. **Of. Circ. Cofen nº 118/2018:** Informa que foi publicada Decisão Cofen nº 108/2018 sobre emissão de carteira profissional. **Of. Circ. Cofen nº 119/2018:** Encaminha regulamento do Prêmio Fiscalize. **Of. Circ. Cofen nº 120/2018:** Informa que foi aprovada possibilidade de concessão de inscrição profissional sem apresentação de quitação eleitoral. **Of. Circ. Cofen nº 121/2018:** Informa que as Resoluções Cofen nº 583 e 584/2018 sobre Programa de Recuperação Fiscal foram publicadas. **Of. Circ. Cofen nº 122/2018:** Encaminha documentação acerca de ação em desfavor do Cofen, sobre presença de Enfermeiro nos atendimentos de situação de risco realizados por unidades móveis. **Of. Circ. Cofen nº 123/2018:** Informa Resolução nº 585/2018 que reconhece Acupuntura como especialidade de Enfermagem, foi publicada no DOU. **Of. Circ. Cofen nº 124/2018:** Encaminha para conhecimento, cópia do ofício nº 1892/SCTIE/GAB/SCTIE/MS acerca da solicitação de inclusão do Enfermeiro como prescritor em farmácias comerciais e a negativa da Anvisa. **Of. Circ. Cofen nº 126/2018:** Encaminha informações acerca da realização do 10º SENAFIS. **Of. Circ. Cofen nº 127/2018:** Informa que serão válidas as Fiscalizações dos últimos seis meses em Serviços de hemodiálise. **Of. Circ. Cofen nº 128/2018:** Solicita que os Regionais informem pretensão de realização de projetos para o exercício de 2019. **Of. Circ. Cofen nº 129/2018:** Solicita aos Regionais que tenham manuais de processos éticos, encaminhem exemplar ao Cofen até 31/08 a fim de padronizar os atos. **Of. Circ. Cofen nº 130/2018:** Informa necessidade do Cofen manter atualizado registro cadastral dos profissionais de Enfermagem, a fim de dar eficácia na Resolução 581/2018. **Of. Circ. Cofen nº 131/2018:** Encaminha Ofício do Forum dos Conselhos Federais no intuito de atender o Programa Nacional de Conciliação on line do Conselho Nacional de Justiça. **Of. Circ. Cofen nº 132/2018:** Informa que nos dias 25 a 27 de setembro acontecerá Encontro Nacional de Pregoeiros no Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 133/2018:** Encaminha Memorando sobre doação de veículo para uso de Coren móvel, ao Coren/SE. CRC/SC e Coren/RJ agradecem envio de Informativo do Coren/SC. **Of. Circ. Cofen nº 135/2018:** Encaminha Parecer ASSLEGIS nº 048/2018 sobre prescrição de anuidades. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, sendo:** Definitiva Principal: 35 Enf., 268 TE, 16 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 35 Enf., 42 TE, 12 AE; Definitiva Secundária: 02 Enf, 05 TE; Reinscrições: 14 Enf., 22 TE, 09 AE; Transferências Recebidas: 47 Enf, 90 TE, 02 AE; Transferências Recebidas sem diploma: 05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 Enf; Transferências Expedidas: 12 Enf, 36 TE; Cancelamentos: 18 Enf., 112 TE, 37 AE.
78 Inscrições Remida: Creidiana Maria da Conceição Duenki, Coren/SC – 798.170-TE; Silvia
79 Beatriz Menegolla, Coren/SC – 41.136-Enf.; Ivoni Zambam Koech, Coren/SC – 38.574-Enf.;
80 Celeste Oelke Schaeferi, Coren/SC – 40.683-Enf.; Wilson Kraemer de Paula, Coren/SC –
81 6.925-Enf.; Katia Rejane Neiva Borges, Coren/SC – 31.387-Enf. Marcia Borck Coren/SC –
82 32.624-Enf.; Jorge Alberto de Oliveira Fagundes Coren/SC – 84.014-Enf.; Jorge Alberto de
83 Oliveira Fagundes Coren/SC – 11.458-TE; Especializações: 27 Enf, 4 TE; Suspensão
84 Temporária: 03 TE, 01 AE. Total: 644 Inscrições e 167 Cancelamentos. A Presidente
85 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por
86 unanimidade. Aprovado ainda Registro de Empresa para CG Litoral Serviços de Apoio a
87 Saúde Ltda CNPJ 30.822.487/0001-59 e Gold Care Comércio de Materiais Cirúrgicos e
88 Hospitalares Ltda CNPJ 26.685.436/0001-55. (Anexo 1) **4.2- Apreciação do Memorando**
89 **Coren/SC nº 008/RT/2018**, encaminhado para homologação às novas concessões,
90 renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo: 122 novas concessões, 67
91 renovações e 79 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente
92 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade
93 (Anexo 2). **4.3- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 063/2018** da Conselheira Laís
94 Concellos referente à Denúncia Ética 051/2017, tendo como Denunciante o Sr. R. D. e
95 Denunciada a Enf. R. D. da S. Trata-se de denúncia sobre suposta realização de pequena
96 cirurgia, cantoplastia; preenchimento e assinatura de receitas médicas. A Conselheira
97 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não
98 admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes indícios de infração aos artigos
99 do CEPE. **4.4- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 065/2018** da Conselheira
100 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos referente a Denúncia Ética 055/2017, tendo como
101 Denunciante O Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. T. J. de A. e Téc. Enf. P. C. R.
102 Trata-se de denúncia sobre suposta prática de violência obstétrica. A Conselheira procedeu à
103 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não
104 admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes indícios de infração aos artigos
105 do CEPE. **4.5- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 067/2018** da Conselheira Daniela
106 Maçaneiro referente à Denúncia Ética 016/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC, de
107 ofício e Denunciado o Aux. Enf. V. S. J. Trata-se de denúncia sobre Suposto Assédio Sexual
108 ao Paciente. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado
109 por unanimidade pela não admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes
110 indícios de infração aos artigos do CEPE. **4.6- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº**
111 **072/2018** por pedido de vistas da Conselheira Míssia Mesquita Páscoa referente a Denúncia
112 Ética 066/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciado o Aux. Enf. E.
113 R. S. Trata-se de denúncia sobre suposta automedicação de Profissional de Enfermagem. A
114 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
115 unanimidade pela não admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes indícios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de infração aos artigos do CEPE. **4.7- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 070/2018** da Conselheira Laís Concellos referente a Denúncia Ética 021/2018, tendo como Denunciante a Enf. A. de S. e Denunciada a Enf. B. A. G. Trata-se de denúncia sobre suposta conduta inadequada de profissional de Enfermagem por ameaça, assédio moral, desacato e humilhação. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes indícios de infração aos artigos do CEPE. **4.8- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 073/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva referente a Denúncia Ética 050/2017, tendo como Denunciante o Téc. Enf. R. K. e Denunciada a Téc. Enf. F. A. P. Trata-se de denúncia sobre suposta Difamação e Ameaças ao colega de trabalho. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denúncia ética, por não estarem presentes indícios de infração aos artigos do CEPE. **4.9- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 076/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia Ética 004/2018, tendo como Denunciante o Enf. A. R. R. e a Gerente da Educação Profissional S. R. B. T. e Denunciado o Enf. Í. do N. M. Trata-se de denúncia sobre Suposto Assédio Moral e Sexual. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 19 e 78 do CEPE. **4.10- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 077/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente à Denúncia Ética 036/2018, tendo como Denunciante a Enf. D. M. e Denunciada a Téc. Enf. S. O. B. Trata-se de denúncia sobre Suposta negligência em atividades profissionais. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado com uma abstenção da Conselheira Daniella Regina Farinella Jora, e com seis votos pela abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 5º, 12, 17 e 36 do CEPE das Conselheiras Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara Ferreira Siqueira, Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro e Laís Concellos. **4.11- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 078/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente à Denúncia Ética 023/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Irani e Denunciado o Enf. D. R. U. Trata-se de denúncia sobre suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem por imperícia na realização de procedimentos de Enfermagem. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 5º, 9º, 13, 25, 31 e 82 do CEPE. **4.12- Homologação do Termo de Ajuste de Conduta** realizado pela Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia 05/07/2018, sede do Coren/SC, durante Audiência de Conciliação entre as partes da Denúncia Ética nº 007/2017, tendo como denunciante as enfermeiras M. F., B. E. F., M.C. de F. C e A. G. G. e denunciada a Enfermeira M. G. N. C. da S. A Presidente procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi aprovado por unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.13- Homologação do Termo de Ajuste de Conduta**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

155 realizado pela Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia 05/07/2018, sede do Coren/SC,
156 durante Audiência de Conciliação entre as partes da Denúncia Ética nº 058/2016, tendo como
157 denunciante a enfermeira F. R. da S. N. e denunciadas a enfermeira L. A. A. e técnica de
158 Enfermagem W. de C. F. V. A Presidente procedeu a leitura do referido termo e após
159 considerações foi aprovado por unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da
160 denúncia ética. **4.14- Homologação do Termo de Ajuste de Conduta** realizado pela
161 Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia 10/07/2018, sede do Coren/SC, durante
162 Audiência de Conciliação com a denunciada da Denúncia Ética nº 008/2017, tendo como
163 denunciante o Sr. M. S. e denunciada a técnica de Enfermagem I. C. R. T. A Presidente
164 procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi aprovado por unanimidade,
165 possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.15- Homologação do Termo de**
166 **Ajuste de Conduta** realizado pela Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia
167 19/07/2018, sede do Coren/SC, durante Audiência de Conciliação com a denunciada da
168 Denúncia Ética nº 028/2017, tendo como denunciante o Coren/SC de ofício e denunciada a
169 enfermeira B. C. F. A Presidente procedeu a leitura do referido termo e após considerações
170 foi aprovado por unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.16-**
171 **Homologação do Termo de Ajuste de Conduta** realizado pela Presidente, Enf. Helga
172 Regina Bresciani, no dia 19/07/2018, sede do Coren/SC, durante Audiência de Conciliação
173 com a denunciada na Denúncia Ética nº 016/2017, tendo como denunciante o Coren/SC de
174 ofício e a denunciada a auxiliar de Enfermagem A. C. B. B. A Presidente procedeu a leitura
175 do referido termo e após considerações foi aprovado por unanimidade, possibilitando assim o
176 arquivamento da denúncia ética. **4.17- Homologação do Termo de Ajuste de Conduta**
177 realizado pela Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia 19/07/2018, sede do Coren/SC,
178 durante Audiência de Conciliação com a denunciada na Denúncia Ética nº 063/2016, tendo
179 como denunciante o Coren/SC de ofício e denunciada a técnica de Enfermagem J. G. S. A
180 Presidente procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi aprovado por
181 unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.18- Homologação do**
182 **Termo de Ajuste de Conduta** realizado pela Presidente, Enf. Helga Regina Bresciani, no dia
183 25/07/2018, sede do Coren/SC, durante Audiência de Conciliação entre as partes da Denúncia
184 Ética nº 045/2017, tendo como denunciante a enfermeira M. M. J. e denunciada E. D. de J. A
185 Presidente procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi aprovado por
186 unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.19- Apreciação da**
187 **Instrução Normativa nº 004/2018** sobre o uso dos carros no âmbito do Coren/SC. A
188 Presidente procedeu leitura da referida Instrução Normativa e após considerações foi
189 homologada por unanimidade. **4.20- Apreciação da Instrução Normativa nº 003/2018** que
190 Regulamenta as regras para de registro de ponto dos Enfermeiros Fiscais do Coren/SC. A
191 Presidente procedeu leitura da referida Instrução Normativa e após considerações foi
192 homologada por unanimidade. **4.21- Indicação de Nomes dos participantes do 10º**
193 **SENAFIS em São Luís do Maranhão entre 11 a 14 de setembro.** A Presidente informou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sobre a realização do 10º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Coren (SENAFIS) e após considerações foi aprovada a ida de cinco Enfermeiros Fiscais: Giana Marlize Boeira Poetini, Deyse Bertotti, Daniel M. Ghizoni, Carolise Ana Basso e Karla R. Barzan, e as Conselheiras: Presidente Helga Regina Bresciani e Alessandra Junkes Coutinho.

4.22– Aprovação da Composição das Câmaras Técnicas do Coren/SC. A Presidente enfatiza a importância do trabalho e coordenação da Conselheira Ioná Birollo e apresentou uma lista de nomes para atualizar as Câmaras Técnicas do Coren/SC, sendo: Câmara Técnica de Atenção Básica que passa a ser nomeada Câmara Técnica de Atenção Primária com a seguinte composição: Conselheiras Elizimara Ferreira Siqueira (SMS de Florianópolis) e Ediane Bergamin (SDR de Chapecó), Enfermeiras Fabricia Martins Silva (SMS de São José), Tarcisio José da Silva (SMS de Blumenau) e Juliana Babinot Reis Gerondi (UFSC); Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade que passa a ser nomeada Câmara de Atenção à Saúde com a seguinte composição: Conselheiro Jerry Schmitz, enfermeiras Larissa de Siqueira Gutierrez (Hospital Baía Sul), Daiana Ceschonetto (HGCR), Daywson Pauli Koerich (HRHMG) e Gisele Silva (Hospital Santa Catarina); Câmara Técnica de Educação e Legislação com a seguinte composição: Enfermeiras Janete Elza Felisbino, Mágda Tessmann Schwalm (Aben – SC), Fabiane Ferraz (Unesc), Kellin Danielski (ETSUS, Blumenau) e Ana Isabel Jatobá (UFSC); Câmara Técnica da Saúde da Mulher e do Recém-Nascido com a seguinte composição: Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enfermeiras Maria Emilia de Oliveira (ABENFO), Juliana Jacques da Costa Manguilhott (ABENFO), Rita de Cassia Teixeira Rangel (Univali) e Larissa Rocha (HRHMG). Após considerações as novas nomenclaturas e composição foram aprovadas por unanimidade. A Presidente informa que todos os indicados serão oficializados.

4.23– Grupo de Trabalho para proposta de Projeto de lei de Dimensionamento dos Profissionais de Enfermagem. A Presidente informou que consta no planejamento do Coren/SC a possibilidade de fazer propostas de Projetos de Lei para a Alesc, e que essa proposta será levada para todas as regiões para discussões. Reforça que esse PL será um projeto que necessitará de grande mobilização. Esse projeto tem como objetivo principal a segurança do paciente e do profissional. Para elaboração da proposta a Presidente indica para o Grupo de Trabalho a Enfermeira Dra. Ângela Maria Blatt Ortiga, o Enfermeiro Dr. Jorge Lorenzetti e a Enfermeira Fiscal Livia Martins de Andrade Fortunato. Foi aprovado o Grupo de Trabalho por unanimidade.

4.24– Criação de Programa de Responsabilidade Sócio-Ambiental do Coren/SC. A Presidente propõe o programa com base na forma que a gestão utiliza para evidenciar de forma mais transparente possível, dados econômicos, ambientais e sociais o desempenho das organizações. Para viabilizar faz-se necessário que o Conselho elabore projetos que englobem benefícios e ações sociais em prol dos profissionais, colaboradores e comunidade. Tendo como objetivos: desenvolver ações de prevenção e promoção à saúde nos espaços escolares e de trabalho através de práticas interdisciplinares e intersetoriais; estimular a participação de escolares nos processos sociais e de saúde no sentido de tornarem-se co-responsáveis pela própria saúde; capacitar a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

comunidade escolar para desenvolver ações de prevenção e promoção a saúde; e instrumentalizar a Enfermagem para o seu cumprimento de agente de inclusão social; Que esta proposta foi pensada a partir do momento que o Conselheiro Jerry Schmitz argumentou que o Coren/SC já tem demonstrado com suas ações que tem responsabilidade social. E que deve concorrer ao Prêmio Responsabilidade Social proposto pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Após considerações, o programa foi aprovado por unanimidade. A Presidente propõe a criação de um Grupo de Trabalho para implementação do programa: Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, as empregadas do coren/SC Graziela Salete de Souza e Karen Nascimento Ramos, a Assessora de Gestão de Pessoas Kátia dos Passos e a colaboradora Enfermeira Lais Raquel Bottega. Após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.25– Grupo de Trabalho** de Elaboração das Diretrizes dos Serviços de Enfermagem em ILPI. A Presidente informa que depois das atividades durante a Semana de Enfermagem com a Oficina para os profissionais de Enfermagem que trabalham em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) faz-se necessário ter diretrizes para a Enfermagem destas instituições. Defende que um grupo de trabalho deve escrever estas diretrizes para a fiscalização poder cobrar o exercício profissional no perfil destas instituições com objetivo de advogar em prol da adoção de normas, programas específicos e medidas de comunicação favoráveis à saúde da pessoa idosa em ILPI; e orientar profissionais de Enfermagem em processos de cuidado à pessoa idosa em ILPI. Sugeriu a composição com os seguintes nomes: Enfermeiras: Maristela Assumpção de Azevedo (Faculdade Estácio de Sá), Angela Maria Alvarez (UFSC), Bruna Moraes (ILPI – Tijucas), Glaucia de Oliveira, Neiva Junkes Hoepers (UNESC) e enfermeira Fiscal Izabel Cristina Bezerra Cabral. Após considerações, a proposta e o grupo foram aprovados por unanimidade. **4.26– Grupo de Trabalho para o redimensionamento do Mapa de Fiscalização do Coren/SC.** Após solicitação dos Enfermeiros Fiscais e como uma das Iniciativas Estratégicas do Planejamento do Coren/SC que propõe um estudo para redimensionamento do mapa de fiscalização da Enfermagem, considerando o número de Intituições a serem fiscalizadas, profissionais e municípios de Santa Catarina, será criado Grupo de Trabalho para realizar esse estudo. Sugestão de nomes foram: Conselheiro Jerry Schmitz, Enf. Fiscal Francine de Matos Evaldt e Enf. Fiscal Jeniffer Adriane Nesso. Após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.27- Homologação do Parecer Coren/SC nº 12/CEC/2018** sobre Análise do Regimento Interno da CEEEn do Hospital Dr. Waldomiro Colautti. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel assumiu a titularidade e procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.28- Apreciação do Parecer Técnico PT nº 014/2018**, acerca de Esclarecimentos quanto a ser o Enfermeiro o responsável pela instalação de hemocomponentes, elaborado e relatado pela Conselheira Ana Paula da Silva Maciel. A Conselheira procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.29- Apreciação do Parecer Administrativo nº 025/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pela Téc. Enf. E.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 I. da S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o
273 deferimento da referida solicitação. **4.30- Apreciação do Parecer Administrativo nº**
274 **026/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de
275 débitos pela Aux. Enf. M. das G. S. dos S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
276 considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.31- Apreciação do**
277 **Parecer Administrativo 027/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
278 solicitação de desagravo público pela Téc. Enf. A. L. B. A Conselheira procedeu à leitura do
279 parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento do pedido de Audiência de
280 Desagravo Público. **4.32- Apreciação do Parecer Administrativo nº 29/2018** da
281 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de prescrição de débitos pelo
282 Téc. Enf. D. A. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
283 aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.33- Apreciação do Parecer**
284 **Administrativo nº 030/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
285 solicitação de prescrição de débitos pela Téc. Enf. R. B. A Conselheira procedeu à leitura do
286 parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.34-**
287 **Apreciação do Parecer Administrativo nº 031/2018** da Conselheira Alessandra Junkes
288 Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pela Téc. Enf. E. F. C. A
289 Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento
290 da referida solicitação. **4.35- Apreciação do Parecer Administrativo nº 032/2018** da
291 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora referente a solicitação de gratificação por parte da
292 Aux. Administrativa Keyla Dias Rasnevski. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
293 após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.36- Apreciação do**
294 **Parecer Administrativo nº 033/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente
295 a solicitação de prescrição de débitos pela Aux. Enf. N. J. W. P. A Conselheira procedeu à
296 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação.
297 **4.37- Entrega do Prêmio Destaques** da Enfermagem para a profissional Lucelena Maria
298 Furtado, Hospital Nereu Ramos. A profissional não compareceu à reunião. O prêmio será
299 entregue na instituição de trabalho. **4.38- Apreciação do Parecer nº 005/2018** que trata de
300 desfazimento de duas licenças *Creative Cloud*, de números 2056 e 2057. A presidente informa
301 que este item de pauta será apresentado posteriormente. **4.39- Apreciação do Parecer nº**
302 **006/2018** que trata de desfazimento de bens móveis- equipamentos de informática, de
303 números 0742, 0970, 1009, 1029, 1061, 1145, 1238, 1245, 1248, 1390, 1483, 1492, 1553,
304 1554, 1555, 1557, 1574, 1616, e 1619. A Presidente informa que este item de pauta será
305 apreciado posteriormente. **4.40- Apreciação do Parecer nº 007/2018** que trata de
306 desfazimento de bens móveis da Sede e Subseções, de números 18, 485, 635, 833, 957 e
307 1253. A Presidente informa que este item da pauta será apreciado posteriormente. **4.41-**
308 **Revisão do Parecer Técnico nº 011/CT/2016** sobre o correto Funcionamento do Serviço de
309 Sobreaviso no Serviço de Enfermagem elaborado pela Enf. Msc. Eleide Margarethe Pereira
310 Farhat. A Presidente procedeu leitura do referido parecer e após considerações foi revogado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

parecer e aprovado o parecer 015/2018 por unanimidade. **4.42- Posicionamento do Coren/SC** acerca de Decisão Cofen, de não mais exigir a certidão de quitação eleitoral para os profissionais com os direitos políticos suspensos por condenação criminal (Of. Circ. 120/2018). A Presidente deu informes sobre o posicionamento do Cofen e após considerações o Coren/SC seguirá o mesmo critério. Será feita comunicação ao Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro. **4.43- Apreciação da proposta de reprogramação orçamentária.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou a proposta e justificativas para reprogramação orçamentária de algumas rubricas do orçamento-programa 2018, são elas: **Saída 1:** 33.90.30.002 - Material de Expediente: R\$ 5.000,00; 33.90.30.012 - Materiais gráficos e impressos: R\$ 24.000,00; 33.90.36.002 - Remuneração de Serviços Pessoais – PF: R\$ 25.500,00; 33.90.39.002.002 - Confecção jornais, e demais impressos R\$ 6.000,00; 33.90.39.002.026 - Serviços de engenharia e projetos: R\$ 73.500,00; 33.90.39.002.027 - Serviços de informática: R\$ 30.000,00; 33.90.39.002.031 - Telefonia móvel e fixa: R\$ 10.000,00; 33.90.39.002.045 - Propaganda e publicidade: R\$ 15.000,00; 33.90.46.001 - Auxílio alimentação: R\$ 10.000,00; 33.90.91.003 - Sentenças judiciais: R\$ 125.000,00. **Entrada 1:** 33.90.14.009 – Diárias: R\$ 24.500,00; 33.90.30.001 - Combustíveis e lubrificantes: R\$ 3.000,00; 33.90.30.096 - Material de consumo - suprimento de fundos: R\$ 3.000,00; 33.90.36.001 – Estagiários: R\$ 2.000,00; 33.90.39.002.004 - Demais serviços profissionais (higienização cadastro): R\$ 30.000,00; 33.90.39.002.013 - Locação de bens imóveis: R\$ 1.800,00; 33.90.39.002.015 - Locação e manutenção de software (adaptação sistema para implantação do e-Social e ponto eletrônico): R\$ 40.000,00; 33.90.39.002.016 - Manutenção e conservação de bens móveis: R\$ 40.000,00; 33.90.39.002.018 - Palestras, cursos, treinamentos (capacitações Gestão Pessoas e reciclagem Sistema de Gestão Administrativa): R\$ 30.000,00; 33.90.39.002.022 - Seguros de bens móveis: R\$ 600,00; 33.90.39.002.032 - Despesas bancárias: R\$ 30.000,00; 33.90.39.002.033 - Despesas com condomínio: R\$ 20.000,00; 33.90.49 - Auxílio transporte: R\$ 2.000,00; 33.90.93.002.001 - Auxílio representação: R\$ 96.000,00; 33.90.93.003.005 - Impostos, taxas, multas e pedágios: R\$ 200,00; 33.90.92.011 – DEA - Cota Parte (exercícios anteriores): R\$ 900,00. **Total 1 (despesas correntes): R\$ 324.000,00. Saída 2:** 44.90.52.004 - Equipamentos de informática: R\$ 17.500,00. **Entrada 2:** 44.90.52.001 - Mobiliários em geral: 10.000,00; 44.90.52.003 - Máquinas e equipamentos: R\$ 7.500,00. **Total 2 (investimento): R\$ 17.500,00.** Após considerações a reprogramação foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser encaminhada posteriormente para ciência e do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). **4.44- Apreciação da proposta de suplementação orçamentária.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou a proposta de suplementação ao orçamento-programa 2018 com a utilização do superávit financeiro do ano de 2017 que após os esclarecimentos necessários foi aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhada para aprovação do Cofen. São elas: 33.90.39.002.003 - Correspondência e cobrança – **R\$ 290.000,00. Objetivo:** Enviar notificação de lançamento em dívida ativa aos devedores dos anos de 2017 e 2018,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 bem como os remanescentes dos anos de 2014 a 2016 que em 2017 estavam com
351 renegociações ativas e em dia. Justificativa: A ação está prevista no Plano de Ação da
352 Inadimplência e Dívida Ativa para execução no mês de janeiro de 2019, porém em virtude do
353 Programa de Recuperação Fiscal 2018 instituído pela Resolução Cofen 584/2018 avaliou-se
354 por antecipar o envio para que os profissionais possam se utilizar dos benefícios do REFIS
355 2018. 44.90.52.010 - Aparelhos e Equipamentos para Comunicação: R\$ 250.000,00. Objetivo:
356 Aquisição de uma nova central telefônica. Justificativa: A ação está prevista no Plano de Ação
357 da Gestão para executar no ano de 2019, porém em virtude da dificuldade na licitação de
358 telefonia móvel e a atual central, que data do ano de 2005, apresentar problemas que não tem
359 mais solução tecnológica, há a necessidade de um novo equipamento. Valor total da
360 suplementação R\$ 540.000,00. **4.45- Acordo Coletivo 2018.** O Conselheiro Jerry Schmitz
361 apresentou a proposta do sindicato e mostrou o impacto no orçamento a proposta de 3% de
362 reajustes aos empregados do Coren/SC e o Vale Alimentação de 45,00. O Conselheiro indica
363 que a porcentagem seja calculada e colocado no documento também e que seja considerado o
364 ganho real pelos empregados e o comprometimento com o conselho. Após considerações foi
365 aprovado por unanimidade. **4.46- Solicitação de patrocínio a Evento de Segurança do**
366 **Paciente.** A Presidente informa que a Coordenadora da Iª Jornada Internacional de Segurança
367 do paciente no Estado de Santa Catarina solicitou patrocínio ao Coren/SC para a hospedagem
368 dos palestrantes enfermeiros Paulino de Souza, Solange Diccini e André Farias para o dia 24
369 de outubro de 2018 em Florianópolis, SC. A presidente ponderou que este tipo de evento
370 qualifica o cuidado de Enfermagem e defende a sociedade. Após considerações o patrocínio
371 foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa defende que é
372 importante termos algumas vagas para participação do evento. **4.47- Congresso Brasileiro**
373 **dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) em Campinas, de 26 a 30/11/18. Retirado de**
374 **pauta.** A Presidente suspendeu os trabalhos às vinte e duas horas, convocando para o retorno
375 às oito horas do próximo dia. Após averiguação do quorum regimental as oito horas do dia
376 vinte e dois de agosto na sede do Coren/SC com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf.
377 Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora -
378 Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira,. Msc. Elizimara Ferreira
379 Siqueira, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa e Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva.
380 Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Ana Paula
381 da Silva Maciel, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais
382 Concellos. A Presidente agradeceu a presença de todos, efetivou os conselheiros Jerry
383 Schmitz e Daniela Maçaneiro. Justificou ausência dos Conselheiros: Priscila Rodrigues da
384 Cunha, Eliana Maria Quintino Krauel, Dayane Carla Borille, Felipe Rosa Pedro, Ediane
385 Bergamim, Ioná Vieira Bez Birolo e Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. A Presidente
386 agradeceu a presença de todos e declarou aberta a continuidade da 568ª ROP seguindo a
387 pauta. **4.48- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 038/2018** da Conselheira Daniella
388 Farinella Jorá, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 077/2016, tendo como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

389 Denunciante Enf. M. A. B. e Denunciada Téc. Enf. A. F. A. A. Retirado de pauta a pedido da
390 Conselheira. **4.49- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 039/2018** da Conselheira Laís
391 Concellos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 022/2017, tendo como
392 Denunciante a Enf. C. M. P. e Denunciada a Téc. Enf. F. M. da S. de M. Trata-se de denúncia
393 encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento inadequado em ambiente de trabalho
394 por auto-administração de medicação endovenosa por parte da Denunciada em área de
395 expurgo. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
396 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Compareceram ao julgamento a
397 Denunciante e seu Procurador, Dr. A. H. M., OAB/SC 36.559. A Conselheira assume a
398 titularidade e procede leitura do parecer conclusivo. Foi dada a palavra ao Procurador da
399 Denunciante para realizar a sustentação oral por dez minutos. O Procurador afirma que eles
400 vieram somente para acompanhar o julgamento e que não fará sustentação. Foi aberta a
401 palavra aos membros do Plenário. A Presidente afirma que é importante que as instituições de
402 saúde prestem atenção a saúde dos profissionais de Enfermagem e os próprios profissionais
403 precisam se cuidar e manifestar quando algo não vai bem no seu exercício profissional.
404 Concluídas todas as considerações, a Conselheira relatora apresenta seu voto pela absolvição
405 da denunciada e o arquivamento do processo por ausência de infração aos artigos do Código
406 de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Foi aberta a palavra aos membros do
407 Plenário. Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer da Conselheira
408 Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida
409 a absolvição da denunciada e o arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho
410 Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.50- Apreciação do**
411 **Parecer Conclusivo nº 040/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente ao
412 julgamento do Processo Ético Disciplinar 059/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC, de
413 Ofício e Denunciadas: Téc. Enf. A. C. e Téc. Enf. J. L. da R. de S. Trata-se de denúncia
414 encaminhada ao Coren/SC pel Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde por
415 administrar concentrado de hemácias por troca de pacientes e instalação indevida de bolsa de
416 sangue por parte das Denunciadas. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
417 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. A Denunciada J. L.
418 da R. de S. compareceu ao julgamento, chegou atrasada mas foi permitido sua entrada. A
419 Conselheira procede leitura do parecer conclusivo. Foi dada a palavra a denunciada para
420 realizar a sustentação oral por dez minutos, afirmando que no dia estava muito tumultuado o
421 plantão mas assim que foi avisada do ocorrido retornou com sua colega no mesmo momento
422 para o hospital para acompanhar o paciente. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário.
423 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
424 condenação das denunciadas com pena de advertência verbal por infração aos artigos 45 e 80
425 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Foi aberta a palavra aos
426 membros do Plenário. Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer da
427 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estabelecida pena de advertência verbal junto as denunciadas. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.51- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 041/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 057/2014, tendo como Denunciante o Téc. Enf. L. F. V. A. e Denunciada a Enf. M. de L. dos S. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta perseguição em ambiente de trabalho por parte da Denunciada. Denunciante alega perseguição desta enfermeira de longa data delega funções que ele defendem que não cabem aos técnicos de Enfermagem. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciada compareceu ao julgamento. Por motivo de doença a conselheira não compareceu ao julgamento e a Conselheira Missia Mesquita Páscoa procedeu leitura do parecer conclusivo. Foi dada a palavra a denunciada para realizar a sustentação oral por dez minutos, a mesma diz estar chocada com esta denúncia pois todos que a conhecem sabem que ela não persegue ninguém, o que aconteceu foi que ela somente cobrava a normas como é o seu papel. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o voto da Conselheira Relatora pela absolvição da denunciada e o arquivamento do processo por ausência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Como não houve manifestações foi aberta a votação e o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da denunciada e o arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.52- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 042/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 033/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício por comunicação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Nereu Ramos e Denunciado o Téc. Enf. H. A. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta má conduta profissional e suposta imprudência na administração de medicamento, troca de medicações entre pacientes de um mesmo quarto por parte do Denunciado, além disso com queixas de pacientes e acompanhantes pelo modo grosseiro que ele age com todos. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciado não compareceu ao julgamento. A Conselheira procede leitura do parecer conclusivo. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação do denunciado com a pena de advertência verbal por infração aos artigos 5º, 12, 14, 21, 34 e 40 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Como não houve manifestação foi aberta a votação e o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida pena de advertência verbal junto ao denunciado. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.53- Posse da Nova composição de**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

467 **membros da Comissão de Ética do Coren/SC.** Foram empossados os novos membros da
468 Comissão de Ética do Coren/SC, como titulares Enfermeiras: Maria do Carmo Vicensi -
469 Coren/SC nº 61.288 Enf.; Giana Marlize Boeira Poetini - Coren/SC nº 104.054 Enf.;
470 Elizandra Faria Andrade - Coren/SC nº 83.641 Enf.; Michele de Souza Andrade - Coren/SC
471 nº 104.141 Enf.; e a Conselheira Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC nº 201.279;
472 Membros suplentes: Enfermeiras: Rafaela Serpa- Coren/SC nº 549.661 Enf.; Felipa Rafaela
473 Amadigi- Coren/SC nº 111.174 Enf.; Magali Maria Tagliari Graf - Coren/SC nº 73.996 Enf.;
474 Nelyr de Fátima Filipini - Coren/SC nº 261.847 Enf. e Luciana Galvão Paes da Rosa -
475 Coren/SC nº 314.182 Enf. nomeadas através da Portaria 138/2018. **4.54- Revogação de**
476 **Respostas Técnicas.** A Presidente informou a necessidade de retirar do site todas as respostas
477 técnicas que estão com Resoluções revogadas pelo COFEN. Após considerações, a
478 deliberação foi aprovada por unanimidade pela revogação das Respostas Técnicas nº:
479 018/2008; 020/2008; 006/2009; 007/2010; 010/2010; 001/2012; 002/2012; 003/2012;
480 004/2012; 005/2012; 006/2012; 008/2012; 009/2012; 010/2012; 011/2012; 002/2013;
481 003/2013; 004/2013; 006/2013; 008/2013; 009/2013; 010/2013; 011/2013; 016/2013;
482 017/2013; 019/2013; 022/2013; 026/2013; 027/2013; 029/2013; 031/2013; 035/2013;
483 036/2013; 002/2014; 003/2014; 004/2014; 005/2014; 006/2014; 007/2014; 008/2014;
484 011/2014; 012/2014; 013/2014; 014/2014; 017/2014; 018/2014; 021/2014; 023/2014;
485 025/2014; 026/2014; 028/2014; 030/2014; 032/2014; 001/2015; 002/2015; 004/2015;
486 005/2015; 006/2015; 007/2015; 008/2015; 009/2015; 010/2015; 011/2015; 013/2015;
487 014/2015; 016/2015; 018/2015; 021/2015; 023/2015; 025/2015; 027/2015; 028/2015;
488 029/2015; 030/2015; 031/2015; 032/2015; 034/2015; 035/2015; 036/2015; 037/2015;
489 038/2015; 039/2015; 040/2015; 041/2015; 044/2015; 045/2015; 046/2015; 003/2016;
490 005/2016; 006/2016; 013/2016; 014/2016; 018/2016; 019/2016; 020/2016; 021/2016;
491 022/2016; 023/2016; 024/2016; 026/2016; 027/2016; 028/2016; 029/2016; 030/2016;
492 031/2016; 032/2016; 036/2016; 002/2017; 004/2017; 005/2017; 006/2017; 008/2017;
493 009/2017; 011/2017; 012/2017; 013/2017; 014/2017; 015/2017; 016/2017; 018/2017;
494 020/2017; 021/2017; 023/2017; 026/2017; 027/2017; 028/2017; 029/2017; 030/2017;
495 031/2017; 032/2017; 034/2017; 037/2017; 039/2017; 042/2017; 043/2017; 044/2017;
496 045/2017; 046/2017; 047/2017; 048/2017; 051/2017; 052/2017; 053/2017; 054/2017;
497 060/2017; 066/2017; 007/2018; 008/2018; 013/2018; 015/2018. **4.55- Apreciação do**
498 **Parecer Admissibilidade nº 062/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderert referente a
499 Denúncia Ética 052/2017, tendo como Denunciante o Enf. T. da C. M. e Denunciada a Téc.
500 Enf. É. P. S. Trata-se de denúncia sobre suposto erro na administração de medicação. O
501 Conselheiro assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
502 aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos
503 artigos 21 e 32 do CEPE. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, deu-se por
504 encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

505 Farinella Jora – Secretária e pela Secretaria Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci
506 Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os conselheiros presentes.

507 Alessandra Junkes Coutinho

508 Ana Paula da Silva Maciel

509 Daniela Maçaneiro

510 Daniella Regina Farinela Jora

511 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos

512 Elizimara Ferreira Siqueira

513 Helga Regina Bresciani

514 Jerry Schmitz

515 Lais Concellos.....

516 Missia Mesquita Páscoa.....

517 Rosângela Borges da Silva

518 Vilmar Wanderert

519